



Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro

**Ministra de Estado e das Finanças
Ministro da Solidariedade, Emprego e**

Segurança Social

**Secretários de Estado da Administração Local
e da Administração Pública**

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Administrações das Empresas Municipais

Presidentes das Juntas de Freguesia de Lisboa

N/Ref.º: n.º 248/COORD.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2015

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STML, Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, ao abrigo dos artigos 57.º da Constituição da República, 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP – aprovada pela Lei 35/2014 e 530.º a 543.º do Código do Trabalho, **vem comunicar que promove uma Greve, para produzir efeitos das 00H00 às 24H00 do dia 13 de Março de 2015 e ao trabalho extraordinário das 00H00 do dia 14 de Março de 2015 às 06H00 do dia 15 de Março de 2015, e que pela mesma ficam abrangidos todos os trabalhadores do Município de Lisboa e das Freguesias de Lisboa, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, multimunicipais, fundações e outras, seja qual for o seu vínculo contratual, regime de horários e local de trabalho, com excepção dos trabalhadores do RSB, quanto à greve ao trabalho extraordinário.**

A greve declarada pelo presente aviso-prévio tem os seguintes objectivos:

- Lutar contra o aumento do horário e do tempo de trabalho e a redução do valor hora e o barateamento do trabalho extraordinário;
- Lutar pelo aumento dos salários e pensões;

- Lutar contra os cortes nos vencimentos, nos suplementos, nas pensões, no subsídio de desemprego, no subsídio de doença e noutras prestações sociais;
- Lutar contra a sobretaxa do IRS e a brutal carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho e contra o aumento dos descontos dos trabalhadores e aposentados para a ADSE;
- Lutar pelo cumprimento da lei de negociação coletiva com os sindicatos e pela garantia dos direitos dos trabalhadores e exigir completa informação sobre todas as matérias que respeitem aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho;
- Lutar contra mobilidades, “requalificações” encapotadas, cedências e transições para outras entidades que, direta ou indiretamente põem em risco o posto de trabalho e são caminho para despedimentos;
- Lutar contra o corte dos dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Lutar contra a desregulamentação dos horários e contra os “bancos de horas”;
- Lutar pela defesa das Funções Sociais do Estado e melhoria dos serviços públicos;
- Lutar contra a municipalização da Saúde, Educação, Segurança Social e Cultura;
- Lutar pelo investimento em meios materiais necessários à prossecução do serviço público;
- Lutar contra políticas de privatização/concessão;
- Lutar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho;
- Lutar pelo reforço de meios humanos e financeiros para a Medicina do Trabalho;
- Lutar pelo pagamento da remuneração correspondente aos trabalhadores que exercem funções de categorias superiores da sua carreira;
- Lutar pela formação profissional de todos os trabalhadores.

Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 13 de Março de 2015, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço e prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho.

Para os efeitos do disposto no art.º 396º nº 2 da LTFP, bem como no art.º 534º nº 3 do Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos setores referidos no art.º 397º da LTFP e no art.º 537º do Código do Trabalho, de acordo com as regras já negociadas, ou que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal das férias, **exceptuando-se os trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros em que os serviços mínimos são os constantes da proposta como segue:**

Incêndios – IN

| | |
|------------------------------|--|
| Locais isolados IN 1 | { Ar livre Parque Florestais de Monsanto Queimada não autorizada |
| Locais públicos IN 2 | { Centros Comerciais Escolas e similares Estabelecimentos administrativos Estabelecimentos bancários Estabelecimentos de saúde Estabelecimentos militares Hospitais e similares Hotéis e similares Lares e infantários Locais de culto Monumentos Recintos de diversão Restaurantes e similares |
| Edifícios habitacionais IN 3 | { Barracas devolutas Barracas habitadas Edifícios devolutos Habitações Princípio de incêndio habitações |
| Meios de Transporte IN 4 | { Aéreos Automóveis Ferrovianos Marítimos - Fluvial |
| Contentores do lixo IN 5 | { Papeleiras Contentores do lixo Lixeiras |
| Outros incêndios IN 6 | { Armazéns Depósitos Fábricas Oficinas Unidades Industriais |

Acidentes/ Salvamentos AS

| | |
|------------------------------|---|
| Encerrados/ Soterrados AS 1 | { Edifícios Elevadores Máquinas Obras |
| Inspeções de Emergência PR 2 | { Condições de segurança Mau estado de conservação Ruína |

Inundações AG

Fluvial

Explosões EX

{
Centros Comerciais
Edifícios
Oficinas
Outras
Unidades de restauração
Unidades industriais
Veículos
Via Pública

Abertura de Portas AP

{
Com fogão ligado
Com esquecimento de panela ao lume
Com pessoa que não responde à chamada
Com pessoa no interior
Com criança no interior

Meios de transporte AS 2

{
Acidente de viação com encarcerados
Acidentes em composições da CP
Acidentes em composições do metropolitano
Acidentes no Rio Tejo
Retirar pessoas do rio

Salvamento de doentes AS 3

Conduções urgentes

Perigos em infra-estruturas PI

| | |
|----------------------------------|---|
| Infra-estruturas eléctricas PI 1 | Curto-circuitos |
| Infra-estruturas de gás PI 2 | Fechar gás |
| Saneamento e Arruamentos PI 3 | Limpeza de pavimento Apenas no âmbito da UCA |
| Substâncias Perigosas PI 4 | { Biológicas Nucleares Químicas |

Derrocadas / Quedas DE

| | |
|--------------------------------|--|
| Infra-estruturas e terras DE 1 | { Barracas em mau estado Derrocadas de construções Desabamento / aluimento de terras Desabamento / mau estado de muros Edifícios em mau estado Infra-estruturas aéreas |
|--------------------------------|--|

As viaturas de socorro operarão com a sua dotação de meios humanos completa.

Integram também a definição dos serviços mínimos as seguintes actividades de apoio ao socorro:

- a. Comunicação / transmissões;
- b. Logística para o apoio à intervenção de socorro;
- c. Escrituração relativa ao socorro.



A obrigação da prestação dos serviços mínimos será assegurada sempre e só quando sejam insuficientes, para o efeito, os trabalhadores que não hajam aderido à greve.

Aos trabalhadores em prestação de serviços mínimos aplica-se o disposto no nº 4 do art.º 397º da LTFP, com direito à remuneração, suplementos remuneratórios e subsídios que venceriam em prestação de trabalho.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações a que também se referem o art.º 396º nº 2 da LTFP e o art.º 534º nº 3 do Código do Trabalho propõe-se:

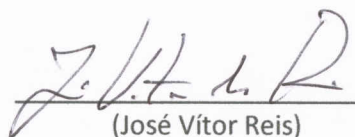
Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;

Nos serviços que funcionam ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' A Direcção do STML
O Presidente



(José Vítor Reis)